



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 28 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 8380

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Lei Municipal Nº 1671, de 26 de janeiro de 2022.
- Lei Municipal Nº 1672, de 26 de janeiro de 2022.
- Lei Municipal Nº 1673 de 26 de janeiro de 2022.
- Lei Municipal Nº 1674, de 26 de janeiro de 2022.
- Lei Municipal Nº 1675, de 26 de janeiro de 2022.
- Lei Municipal Nº 1676, de 26 de janeiro de 2022.
- Lei Municipal Nº 1677, de 26 de janeiro de 2022.
- Lei Municipal Nº 1678, de 26 de janeiro de 2022.
- Lei Municipal Nº 1679, de 26 de janeiro de 2022.
- Lei Municipal Nº 1680, de 26 de janeiro de 2022.
- Lei Municipal Nº 1681, de 26 de janeiro de 2022.
- Resolução CMAS Nº 002/2022 de 28 de janeiro de 2022.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis

---

---



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

### LEI MUNICIPAL Nº 1671, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

*“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar Termos de Convênios, Contratos e Comodatos com os Governos Estadual, Federal, Municipais e Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos no ano de 2022, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, para fins do disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, autorizado a celebrar Termos de Convênios, Contratos e Comodatos com:

1. Governos Federal, Estadual, Municipais e suas entidades e órgãos, inclusive com a utilização de recursos do Orçamento Municipal alocados para o exercício de 2022;
2. Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social e/ou Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), inclusive com a transferência de recursos alocados no Orçamento Municipal com a finalidade específica de atender o objeto do Termo a ser pactuado.
3. Entidades de direito privado sem fins lucrativos, legalmente cadastradas nos órgãos da Administração Direta e que desenvolvam ações nas áreas de esportes, meio ambiente, educação, saúde e serviços comunitários.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, coincidindo seus efeitos com a Lei Orçamentária Anual e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Lei oriunda de projeto do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1672, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

*“Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a repassar verbas para custeio de entidade de proteção a animais e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia 1121/05 e 1257/07, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica autorizado o Município de Santo Antônio de Jesus a conceder incentivo financeiro, no ano de 2022, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para custeio das atividades da entidade abaixo delimitada:

**1) INSTITUTO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DO RECÔNCAVO BAIANO – CNPJ 17.194.194/0001-06**

**Art. 2.** O Município e a entidade firmarão termo de convênio limitado a cada exercício financeiro, com no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – Identificação das partes;
- II – Objeto;
- III – justificativa;
- IV – Obrigações entre as partes;
- V – Prazo de vigência;
- VI – Acompanhamento e fiscalização;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Rescisão e denúncia;
- IX – Foro; e,
- X – Plano de trabalho.

Lei oriunda de projeto do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do convênio;
- II – Objeto;
- III – Cronograma físico e financeiro, contendo as metas mensais e anuais, observado o exercício financeiro.
- IV – Cronograma de pagamento.

**Art. 3.** A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela entidade.

Parágrafo Único: O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades de proteção aos animais, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

**Art. 4.** O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas, da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela.

**Art. 5.** Para fazer face às despesas com o convenio a ser celebrado fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, mediante decreto executivo até o valor de R\$ 180.000,00 ( cento e oitenta mil reais) nos termos do Art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Lei oriunda de projeto do Poder Executivo



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL N.º 1673 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

*“Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a firmar convênio de subvenção social, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Santo Antônio de Jesus a conceder incentivo financeiro, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais através de subvenção social, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus para a manutenção dos serviços de atenção materno-infantil e em terapia intensiva e enfrentamento ao Covid-19.

**Art. 2º** O Município e a Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus firmarão termo de convênio limitado a cada exercício financeiro, com no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – identificação das partes;
- II – objeto;
- III – justificativa;
- IV – Obrigações entre as partes;
- V – Prazo de vigência;
- VI – Acompanhamento e fiscalização;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Rescisão e denúncia;
- IX – Foro; e,
- X – Plano de trabalho.

**Parágrafo Único:** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do convênio;
- II – Objeto;
- III – Cronograma físico e financeiro, contendo as metas mensais e anuais, observado o exercício financeiro.
- IV – Cronograma de pagamento.

**Art. 3º** A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus.

**Parágrafo Único:** O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

Lei oriunda de projeto do Poder Executivo



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** A prestação de contas deverá ser apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da parcela.

**Art. 5º** Em atenção ao quanto disposto no artigo 4-F da Lei Federal 13979/20, pode ser dispensada a exigência da regularidade fiscal da entidade por esta ser a única a exercer o serviço de maternidade no município.

**Parágrafo único** – A dispensa a que se refere o caput deverá sempre ser motivada através de arrazoado da entidade e só terá eficácia enquanto durar o estado de calamidade pública em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

**Art. 6º** Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais, mediante Decreto Executivo, até o limite de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1674, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus e, dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Santo Antônio de Jesus, a “**Semana Municipal do Ciclismo**”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de agosto.

**Art. 2º:** São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo.

**I** - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

**II** - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

**III** - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**IV**- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

**Art. 3º-** A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Lei oriunda de projeto do vereador Francisco Damasceno ( Chico de Dega)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 4º**- Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.

**Art.5º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do vereador Francisco Damasceno ( Chico de Dega)





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1675, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Inclui o Dia do Território do Recôncavo no calendário oficial do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus a seguinte data: Dia do Território do Recôncavo, a ser realizado, anualmente, no dia 01 de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do vereador Uberdan Cardoso



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1676, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

***“Denomina RUA GODOFREDO FRANCISCO DOS SANTOS, neste Município, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada ***Rua Godofredo Francisco Dos Santos***, à artéria que liga a Rua Antônio Mendes, à Rua João Delfino, neste município de Santo Antônio de Jesus.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do vereador Délcio Mascarenhas



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1677, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a transformação do Projeto Social “Mãos que Trabalham” sediado na rua Viçosa nº 5, no bairro da Jueirana, Santo Antônio de Jesus Ba, em um serviço de utilidade pública e dá outras providências”*

O **PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Torna-se o projeto social “Mãos que Trabalham” sediado na rua Viçosa nº 5, no bairro da Jueirana, Santo Antônio de Jesus Ba, em um serviço de utilidade pública.

**Art. 2º** - A prefeitura municipal será a responsável pelo auxílio econômico, bem como pela fiscalização dos recursos públicos ali efetuados.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto dos vereadores Gilvandro Couto ( Dr. Gil) e Adriana de Carvalho (Tia Adriana)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1678, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno de Espectro Autista TEA portadora da carteira de identificação instituída pela lei municipal nº 1.624/2021, ao estacionamento em vagas prioritárias no município de Santo Antonio de Jesus e dá outras providências”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** É reconhecido o direito das pessoas com Transtorno de Espectro Autista à utilização de vagas reservadas as pessoas com deficiência em áreas de estacionamentos aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no município.

**§1º** Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista-CIPEA, prevista Lei Municipal de nº 1.624/2021.

**§2º** Ficam os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Município, obrigados a inserir, nas placas informativas que contêm o rol de beneficiários de atendimento prioritário, referência a pessoa com transtorno do Espectro autista por meio de símbolo ou terminologia específica

**Art. 2º** Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 3º** O poder executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Lei oriunda de projeto da vereadora Adriana de Carvalho (Tia Adriana)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto da vereadora Adriana de Carvalho (Tia Adriana)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1679, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Considera pessoa com deficiência aquela com perda auditiva unilateral e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como deficiência auditiva, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus, os portadores de surdez unilateral.

**§1º**– A deficiência auditiva é a limitação de longo prazo da audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§2º** - Para cumprimento do disposto no *caput*, adotar-se-á, como valor referencial da delimitação auditiva, a média aritmética de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000 Hz.

**§3º** - Além do disposto no § 1º, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade à Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do vereador Uberdan Cardoso



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1680, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Implementação do  
“Programa Educacional para a  
Prática de Educação Física Adaptada  
para Estudantes com Deficiência.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** As escolas municipais, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”

**§1º** O Programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada.

**§2º** O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

**Art. 2º** O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;
- II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

Lei oriunda de projeto do vereador Edivan de Jesus Santos ( Morão)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**IV** - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

**Art. 4º** O descumprimento pelas instituições privadas do disposto da presente lei impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do vereador Edivan de Jesus Santos ( Morão)





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1681, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

***“Assegura a prioridade de acesso à educação infantil as crianças de 0 a 5 (cinco) anos de idade com deficiência, no Município de Santo Antônio de Jesus/Ba e dá outras providências”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurada as crianças com deficiência, de 0 a 5 (cinco) anos de idade, prioridade na matrícula na educação infantil, em creche e pré-escola da rede municipal de educação mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** - Para os efeitos dessa Lei, considera-se deficiente a pessoa com disfunção física ou motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

**Art. 3º** - No ato da matrícula, o representante legal do menor deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Santo Antônio de Jesus, bem como atestado médico para comprovação da deficiência alegada no ato da matrícula.

**Art. 4º** - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 28, incisos I e II, Lei oriunda de projeto do vereador Luciano Gomes Moura ( Cuiuba)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

que “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena”.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do vereador Luciano Gomes Moura ( Cuiuba)

## Resoluções



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS**  
*Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS*

**Resolução CMAS Nº 002/2022 de 28 de janeiro de 2022.**

“Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS e pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Santo Antônio de Jesus/Bahia referente ao co- financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2022.”

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS no uso de sua Competência Legal que lhe confere a Lei Municipal nº 557/1995 e a Lei Municipal nº 788/2004 de 16 de novembro de 2004, seu Regimento Interno, e atendendo as exigências da Lei 8.742 LOAS e da deliberação plenária realizada em 28 de janeiro de 2022.

Considerando a Resolução CNAS n.º 237/2006, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a deliberação da Reunião extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2022, com registro na Ata CMAS nº 02 de 28 de janeiro de 2022.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de junho 2011, que considera a política pública de Assistência Social como parte do sistema de seguridade social;

Considerando, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

Considerando o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2021, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, e os repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social –

*Ror*



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS**  
*Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS*

FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme os dados extraídos dos relatórios dos sistemas de informações do Ministério da Cidadania /Fundo Nacional de Assistência Social e dos extratos da contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, com referência ao exercício do ano de 2021.

**Art. 2º** - Os saldos apresentados no ofício SMAS nº 26/2022 enviado ao CMAS, serão reprogramados para o exercício de 2022 conforme as legislações vigentes pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social-SUAS e com o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Santo Antônio de Jesus /Bahia, 28 de janeiro de 2022.

Pedro Bomfim Soares  
Presidente do CMAS

**Casa dos Conselhos**  
Rua Vereador João Silva, 683-Andaia-Santo Antônio de Jesus-Ba.  
CEP: 44572570-Fone (75)36313014-email: cmassaj@gmail.com